



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 13739/11

Administração Direta Municipal. Inspeção em obras públicas, realizadas no exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Camalaú, Sr. **Aristeu Chaves Sousa**. Regularidade das Obras. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00601/2012

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de inspeção de obras públicas relacionados para o exercício financeiro de 2009 no Município de Camalaú, de responsabilidade do Sr. **Aristeu Chaves Sousa**. O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após inspeção *in loco*, analisou os serviços e obras de Engenharia da Edilidade no valor total de **R\$ 457.144,68**, correspondente a 100% do total gasto pelo Município com obras públicas, relacionando as obras a seguir:

OBRAS	VALOR (R\$)
1. Construção de 116 Cisternas Domiciliares Semi-Enterradas – Convênio FUNASA nº EP 2069/05.	89.419,70
2. Construção de 12 Sistema de Abastecimentos D'água perfuração e instalação de poço tubular profundo, rede adutora e armazenamento em diversas localidades rurais – Convênio FUNASA nº EP 2069/05.	60.340,53
3. Construção do Portal de Entrada da Cidade – Convênio Ministério do Turismo – CR NR 0199843-75.	43.705,90
4. Reforma do prédio para implantação do Centro de Formação da Casa da Família.	14.063,64
5. Construção de uma quadra de esportes, neste Município.	64.586,58
6. Perfuração e instalação de poços com adutoras e sistema de armazenamento nos Sítios Madeira, Mocó, Água Branca e Volta Rajada – Convênio Ministério da Saúde nº EP 2189/06	19.589,72
7. Pavimentação em paralelepípedo Programa Apoio a implantação ou melhoria de infra-estrutura – Convênio Ministério das Cidades nº CR.NR. 0230698-88	165.438,61
Subtotal	457.144,68
Total pago no exercício 2009	457.144,68
Percentual das obras inspecionadas	100,00%

2. Ao proferir o seu Relatório Preliminar, a Auditoria concluiu que as despesas pagas pela Prefeitura Municipal de Camalaú, no exercício financeiro de 2009, foram aceitáveis.
3. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.
4. O Processo foi agendado para esta sessão, sendo dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram evidenciados quaisquer elementos significativos que representassem irregularidades nos procedimentos de pagamentos e execução das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú no exercício financeiro de 2009, este Relator **vota** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

- 1) Julgue REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Chaves Sousa** no exercício de 2009;
- 2) Determine o Arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13739/11, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Chaves Sousa**, no exercício de 2009;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos do presente Processo

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 01 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal